



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.111

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"Acrescenta os incisos XXXI, XXXII e XXXIII ao art. 1° da Lei n° 1025, de 17 de setembro de 1.998"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua primeira sessão extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º São acrescentados ao art. 1º da Lei n° 1.025, de 17 de setembro de 1.998, os incisos XXXI, XXXII e XXXIII, com a seguinte redação:

Art. 1º

"XXXI - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DOMINGOS

DE COITO PITA JR;

XXXII - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS EDUARDO

C. DE CASTRO;

XXXIII- ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO DOS

SANTOS AMARAL;"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

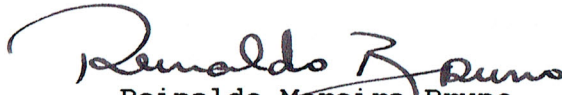
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de fevereiro de 2.001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

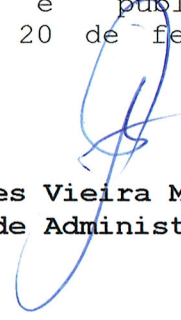


Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO


Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na
secretaria de Administração aos 20 de fevereiro de
2.001


Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº17.362/98

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICI-
PAL CONFORME ARTIGO 106 DA LEI N.º 681-90
(LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE)
DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.
AFIXADO EM: 20/fevereiro/2001


Roseli Geremello